


**PORTARIA Nº 026, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

CERTIFICO que foi publicado no Placard do SENAPREV a Portaria nº \_\_\_\_/2022, no período de 01/02/2022 a 15/02/2022..  
Senador Canedo, 01 de fevereiro de 2022.

  
**ANA MARIA EMOS FERRERIA**  
Presidente do SENAPREV

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **MARIA DO SOCORRO BATISTA**, e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo, c/c o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 01** - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA DO SOCORRO BATISTA**, CPF: 360.523.701-06, Cargo de Profissional da Educação 2, Matrícula nº 21669, Carga Horária 30h, no FUNDEB, desta Municipalidade.

**I** – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Salário Hora Aula (157) .....	R\$	3.160,41
Adicional de Progressão Funcional (15%) .....	R\$	474,06
Gratificação de Titularidade (30%) .....	R\$	948,12
Adicional por Tempo de Serviço (10%) .....	R\$	316,04
<b>Total do Provento de Aposentadoria .....</b>	<b>R\$</b>	<b>4.898,63</b>


**II** – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**III** – O pagamento do benefício fica a cargo do **SENAPREV**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Canedo, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

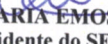
  
**ANA MARIA EMOS FERRERIA**  
Presidente do SENAPREV  
Decreto n.º 013/2021





**PORTARIA Nº 027, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar do SENAPREV, conforme Lei Orgânica do Município.  
Senador Canedo – GO, 01/02/2022.

  
**ANA MARIA EMOS FERRERIA**  
Presidente do SENAPREV  
Decreto n.º 013/2021

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor da dependente temporária **ISABELLA CAMARGO BARBOSA ROCHA**, dependente do(a) ex-servidor(a) do Município e segurado(a) do **SENAPREV**, Sr(a). **JOSEFA APARECIDA CAMARGO BARBOSA**, e dá outras providências.”

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma temporária à **ISABELLA CAMARGO BARBOSA ROCHA**, inscrita do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 700.550.071-71, filha e dependente da segurada, a **Sra. JOSEFA APARECIDA CAMARGO BARBOSA**, nomeado(a) no cargo efetivo de Profissional da Educação 2, na Secretaria Municipal de Educação.

**I** – O valor percebido pelo(a) ex-servidor(a) falecido(a), **JOSEFA APARECIDA CAMARGO BARBOSA** na competência de **novembro de 2021** encontra-se discriminado, abaixo:

Salário Base .....	R\$	3.160,41
<b>Total da Remuneração.....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.160,41</b>

**II** – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

Provento de Pensão Isabella até 23/01/2024.....	R\$	3.160,41
<b>Total do Provento de Pensão por Morte.....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.160,41</b>

**III** – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

**IV** – O pagamento do benefício fica a cargo do **SENAPREV**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a





alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 21 (vinte e um) do mês de dezembro do ano de 2021.**

Senador Canedo, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

**ANA MARIA EMOS FERRERIA**  
Presidente do SENAPREV  
Decreto n.º 013/2021





**PORTARIA Nº028 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar do SENAPREV, conforme Lei Orgânica do Município.

Senador Canedo, GO, 01/02//2022.

**ANA MARIA LEMOS FERRERIA**  
Presidente do SENAPREV  
Decreto n.º 013/2021

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor da dependente vitalícia **DIVANIR ROSA DE JESUS**, dependente do ex-servidor do Município e segurado do **SENAPREV**, Sr. **GABRIEL MARIA DE PAULA**, e dá outras providências.”

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Sra. DIVANIR ROSA DE JESUS**, inscrita do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 263.469.071-15, viúva/companheira e dependente do segurado, o **Sr. GABRIEL MARIA DE PAULA**, aposentado(a) no cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Administrativo, no SENAPREV.

**I** – O valor percebido pelo ex-servidor falecido, **GABRIEL MARIA DE PAULA** na competência de **novembro de 2021** encontra-se discriminado, abaixo:

Provento de Aposentadoria.....	R\$	591,29
Complemento Salarial.....	R\$	508,71
<b>Total da Remuneração.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.100,00</b>

**II** – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

Provento de Pensão .....	R\$	1.100,00
<b>Total do Provento de Pensão por Morte.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.100,00</b>

**III** – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

**IV** – O pagamento do benefício fica a cargo do **SENAPREV**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a

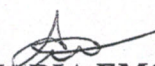




alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 13 (treze) do mês de dezembro do ano de 2021.**

Senador Canedo, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

  
**ANA MARIA EMOS FERRERIA**  
Presidente do **SENAPREV**  
Decreto n.º 013/2021